

Processo SEI nº 2500000021.001329/2025-19

Parecer nº 89/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 14/2025 (Processo nº 40/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2025, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos da DPPE, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE - Unidade de Transportes.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COMPLETO DE FROTA DE VEÍCULOS DA DPPE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 40/2025, encaminhado pela Unidade de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos da DPPE, conforme se observa do item 01 do Termo de Referência (ID 66974843).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 67750098), juntamente com os e-mails encaminhados para **07** (sete) empresas do ramo, bem como o Mapa de Preços (ID 67752083).

Ademais, colacionou-se ao presente procedimento o bloqueio orçamentário de ID 68334612 e, posteriormente, o bloqueio orçamentário com base no recálculo que considerou a média saneada (ID 68487090), o que consta justificado na Comunicação Interna 917 (ID 68482856).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024 – valor atualizado para R\$62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação imediata de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 67759255.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 66974843, item 2):

2.DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de Seguro total dos carros, a fim de atender o setor de transportes desta DPPE, uma vez que há necessidade de resguardar o patrimônio público, aliado aos altos índices de colisões, furtos e roubos de veículos. Sendo imprescindível a necessidade de cobertura de seguro, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e autoridades desta Casa, especialmente durante as viagens por todo o interior do Estado de Pernambuco.

Ou seja, observa-se que a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos, além de possuir uma

estimativa de valores abaixo do limite definido para a dispensa, faz-se necessária em virtude da segurança exigida para a locomoção dos servidores e das autoridades da Instituição, especialmente durante as viagens a serem realizadas para a prestação de assistência, através de ações de cidadania, às populações locais hipossuficientes de cada município no interior pernambucano.

Ademais, consta especificado no documento de escopo que a apólice abrangerá a frota de 23 (vinte e três) veículos da Instituição, conforme informações específicas de cada veículo, constantes do Item 3 do TR ("Da especificação dos veículos a serem segurados").

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

"O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Depreende-se da documentação de ID 68471533, ID 68482478 e ID 68482856, constatou-se a necessidade de se realizar os cálculos para realização da reserva orçamentária com base na média saneada de preços, excluindo-se os valores discrepantes e manifestamente inexecutáveis, isto é, aqueles que excederam o intervalo de desvio padrão, referente à média simples dos preços coletados, informações que constam circunstanciadas no relatório de ID 68482856.

Nesse sentido, o Setor Financeiro procedeu com a reserva orçamentária com base na média saneada dos preços obtidos com as empresas do ramo consultadas. Destarte, observa-se que houve o atesto da disponibilidade orçamentária e financeira, no exercício, de forma a viabilizar a contratação, no valor total estimado de R\$17.711,71 (dezessete mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos).

Noutro turno, constam da CI 917 (ID 68482856) as justificativas devidamente detalhadas acerca da metodologia utilizada para definir o preço estimado para a contratação do seguro de frota constante do atestado de reserva orçamentária de ID 68482478. Verifica-se que foram observadas as disposições da IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente os arts. 2º, inc. I, e 6º, *in verbis*:

Definições

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
(...)*

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Destarte, restou devidamente justificada a metodologia utilizada na obtenção do preço estimado, ante a discrepância evidente entre os preços obtidos, motivo pelo qual procedeu-se com o cálculo da média de preços e o desvio padrão do conjunto completo de preços, para os fins de identificar possíveis valores discrepantes e recálculo do preço estimado. Restou demonstrado, portanto, que o recálculo da média utilizou apenas os valores que se mostraram consistentes com o conjunto (dentro dos limites definidos).

Por fim, o valor estimado obtido foi o de R\$17.711,71 (dezessete mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos), conforme assinalado no documento de ID 68482856.

Assim, verifica-se que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903969, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício

financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços em geral e compras, constante do inc. II do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, sendo utilizada como metodologia de pesquisa o envio de solicitações de cotação de preços para seguradoras (vide ID 67750098), resultando em 3 (três) empresas interessadas na licitação, a compor o Mapa de Preços.

Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 67818256, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos da DPPE.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de Pessoa Jurídica, objetivando a prestação de serviço de seguro completo de frota de veículos da DPPE, com fundamento no inciso II, do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 12 de junho de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 12/06/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68568094** e o código CRC **88283F5E**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: